



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal do Carmo

Procuradoria Jurídica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_

22/03/2017

PUBLICADO em \_\_\_\_\_ Jornal Tribuna Serrana, pg. 03

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CARMO E CLÉA MACHADO DE CARVALHO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO  
ESPECIFICADAS:**

CONTRATO Nº0007/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6746/2016 de 15/12/2016

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **CLÉA MACHADO DE CARVALHO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº.º 060664075 IFFP/RJ, inscrita no CPF nº.º 83287191772, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº.º 160, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada **LOCADORA**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Inciso X do art. 24 da Lei nº.º 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0007/2017, para atender às necessidades de interesse público.

**DO PROCEDIMENTO**

**Primeira** - O presente Contrato obedece aos termos do Ofício nº285/2016 da Secretaria Municipal de Administração

**DO OBJETO**

**Segunda** – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Major Fajardo nº26, Porto Velho do Curva, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento das dependências do Posto dos Correios com convênio com o Município para atendimento à comunidade local.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** declara ser proprietária e possuidora do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

**DO PRAZO**

**Terceira** – A locação de que trata o presente vigorará durante o período de 10 (dez) meses, com início em 02/01/2017 e término em 30/10/2017, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IPC-M.

**Parágrafo Único**: Fica a critério do Poder Público, era **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional à **LOCADORA**.

**DO VALOR DO ALUGUEL**

**Quarta** - O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** a quantia de R\$273,80 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) mensais, perfazendo-se o total de R\$2.738,80 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**Parágrafo Único** – O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a **LOCADORA** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**Quinta** – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**Sexta** – A **LOCADORA** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Sétima** – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.0412200142.014.3390.36.00;



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Procuradoria Jurídica*

DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Oitava** – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação da LOCADORA, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

**Nona** – A LOCADORA obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

**Décima** – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita a LOCADORA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

**Décima primeira** – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locataria, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

**Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

**Décima Terceira** – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 02 de janeiro de 2017,

Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Cléa Machado de Carvalho  
Locadora

Testemunhas:

Alkmaro  
R.G.: 068.305.705 CPF: 003.875.607-42

Rosângela Venegoz do Santo  
R.G.: 97.094.550-2 CPF: 143.479.957-07